

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS 004/2024

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 00073/2024.

PREGOEIRA: Mariana Cristina de Souza.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 063/2024.

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 230.028,22 (duzentos e trinta mil, vinte e oito reais e sessenta centavos).

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, nº.73 – Centro – Pirai/RJ, torna público para conhecimento dos interessados que na data do **dia 18/03/2024 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1 – Aquisição de Medicamentos Básicos, Excepcionais e Demanda Judicial para tratamento crônico dos pacientes, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários constantes do quadro a seguir:

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobmmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/03/2024 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 18/03/2024 – Horas 09:00:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/03/2024 – Horas 09:05:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 - Este edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.novobmmnet.com.br ou <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>. Podendo, alternativamente, ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de um pendrive.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobmmnet.com.br, e que venham a atender todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.



2.1.1 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e em relação ao acesso na Plataforma do BBMNET Licitações, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 – Estarão impedidos de participar, de qualquer fase deste processo licitatório:

2.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Nota Explicativa (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 – O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 – O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 – A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 – A proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o fim do recebimento de propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

CLÁUSULA 4 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

4.1 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1 – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11 – Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.11.1 – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, ou seja, **não será admitida a veiculação do nome de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3 – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

- 5.3.1** – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7** – O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.
- 5.8** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.11** – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA**.
- 5.12** – No **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prerrogativas.
- 5.12.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13** – Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.14** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 – empresas brasileiras;

5.17.6.3 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 – Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 – contiver vícios insanáveis;

5.19.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 – A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a proposta de preços escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital;

5.21.1 – Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa e marca do produto, que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital;

- d) Declaração de que o(s) medicamento(s) fornecido(s) deverá(ão) ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.
- e) Declaração que o(s) material (is) será (ão) fornecido(s) de acordo com as necessidades e nas quantidades que a vier a solicitar e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08:00 às 17:00 hs.
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

CLÁUSULA 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

6.1.1 – O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2 – O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU).

6.3 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.5 – Os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação:

6.5.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.5.2 – Regularidade Fiscal

6.5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

6.5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

6.5.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.5.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

6.5.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

6.5.2.6 – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

6.5.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;

b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.

c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverá apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o (s) distribuidor (es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

6.5.4 – Qualificação Técnica

6.5.4.1 – Licença de Funcionamento emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

6.5.4.2 – Comprovação da regularidade do material no Ministério da Saúde. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento contenha os dados necessários à identificação do produto, **mencionando, para dar maior agilidade ao processo, o nº do item a que se refere tal registro.** Só serão recolhidos os registros por item melhor classificado.

6.5.5 – Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.5.5.1 – Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5.5.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.5.5.3 – Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.5.5.4 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.6 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.6.1 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.7 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11 – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.12 – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS

7.1 – A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4 – O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.5 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 8 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – Os medicamentos serão entregues de em sua totalidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – Qualquer requerimento feito pela CONTRATADA deverá estar datado, rubricado em todas as páginas e assinado pelo representante legal, podendo ser protocolado na Secretaria de Saúde, ou por meio eletrônico, em formato PDF, no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br, onde a empresa deverá certificar-se do recebimento.

8.3 – A entrega dos medicamentos constantes na nota de empenho poderá ser entregue de forma parcelada, e o pagamento será feito de acordo com as parcelas entregues.

8.4 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria de Saúde em dias úteis, no horário de 08 às 17 h.

8.5 – Os medicamentos fornecidos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

8.6 - Os medicamentos objeto desta licitação serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pela **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE**, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

8.7 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os medicamentos que vierem a ser recusados.

8.8 - A licitante deverá atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.

8.9 - A **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes aos materiais ofertados.

8.10 - Sempre que necessário a **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar as especificações técnicas do material estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do material cotado.

8.11 - O recebimento dos medicamentos não configura aceite, somente após a conferência da quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente

atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

9.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

9.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

9.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10 – REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 - Os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couberem as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

12.2.1 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

12.2.2 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

CLÁUSULA 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

14.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do BBMNET, e no endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/> .

14.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Descrição do Objeto

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Minuta do Contrato

14.12 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

Pirai, 05 de março de 2024.

Setor de Compras e Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Condições gerais da contratação:

1.1 – Definição do objeto:

Aquisição de Medicamentos Básicos, Excepcionais e Demanda Judicial para tratamento crônico dos pacientes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd
01	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG AEROSOL	FR	6
02	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	CPR	720
03	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 40MG	CAP	180
04	DESLANOSIDO 0,2MG/ML	AMP	50
05	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG ENDOVENOSO - 5ML	F-A	90
06	SULFATO DE MORFINA 10MG	CPR	6000
07	PITAVASTATINA 4MG	CPR	180
08	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG	CPR	240
09	ORLISTAT 120MG	CAP	1440
10	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 40MG/ML + 8MG/ML - 60ML	FR	120
11	RAMIPRIL 10MG	CPR	180
12	EMPAGLIFLOZINA 10MG	CPR	900
13	AMITRIPTILINA 10MG	CPR	180
14	BIMATOPROSTA 0,01% + TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,15% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	6
15	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MG	FR	6
16	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	CPR	360
17	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	CPR	180
18	DIVALPROATO DE SODIO 125MG	CPR	900
19	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	CPR	180
20	EMPAGLIFLOZINA 25MG	CPR	360
21	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25MG	FR	6
22	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA 1000MG	CPR	360
23	NITRENDIPINO 20MG	CPR	180
24	OLMESARTANA 40MG + ANLODIPINO 5MG	CPR	180
25	SULFATO DE ATROPINA 1% 5ML - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FR	20
26	XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MG COM 60 DOSES	FR	12

27	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	10
28	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML	SER	72
29	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG	CPR	180
30	LIRAGLUTIDA 6,0MG/ML	SER	192
31	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA	CPR	180
32	ALOGLIPTINA 12,5 + METFORMINA 1000MG	CPR	720
33	BOSENTANA 125MG	CPR	240
34	LUTEÍNA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VITAMINA C + VITAMINA E + ZINCO + COBRE	CPR	540
35	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG	CPR	180
36	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG	CPR	150
37	AMATO 100MG (TOPIRAMATO)	CPR	540
38	ESILATO DE NINTEDANIBE 150MG	CPR	180
39	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000UI	CPR	24
40	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA 10/20MG	CPR	540
41	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% - 5ML	FR	6
42	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500MG (TORVAL CR)	CPR	540
43	CITRATO MALATO DE CÁLCIO CÁLCIO ELEMENTAR 300MG VITAMINA D3 200UI VITAMINA K2 65MCG MAGNÉSIO 65MG	CPR	120

O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamento Municipal.

2 – Fundamentação da contratação

Quando há deserção na licitação (sem interessados), a Administração poderá, caso comprove a urgência da contratação, dispensar a licitação e contratar diretamente resguardando as condições estabelecidas na licitação (especificações do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes, etc.).

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta para aquisição de medicamentos a abastecer esta rede municipal de saúde e cumprir as ordens judiciais para fornecimento de medicamentos que não fazem parte de nenhum componente da assistência farmacêutica.

Conforme é cediço, os medicamentos que ora se pretende a aquisição via dispensa de licitação foram objeto do pregão 012/23, datado de 06 de junho de 2023.

No referido pregão houve a deserção de alguns medicamentos, que ainda existiam em pouca quantidade no estoque, porém, devido ao risco de tal estoque quedar zerado, e sem a ciência de nova data para a realização da repetição do certame em outubro de 2023, requereu a compra direta.

Que no procedimento licitatório 022/23, datado de 06 de novembro de 2023, obteve-se êxito na aquisição de alguns dos medicamentos objeto da respectiva compra direta.

Que, devido ao êxito nas aquisições, deveria o processo retornar de imediato a esta assistência para a exclusão e revisão daqueles que foram objeto do pedido de compra direta, porém, o retorno só ocorreu em dezembro, onde noticiou à administração que não haveria possibilidade de realizar tais dinâmicas, pois se deve observar o quantitativo estocado, isso devido à alteração no consumo (inclusão e exclusão) e controle de validade.

A informação administrativa foi que a emissão de NE ocorreria no mês de dezembro em período em que os laboratórios e as empresas fornecedoras de medicamentos gozam férias coletivas e não haveria possibilidade de entrega, restando então, aguardar o mês de Janeiro do ano de 2024 para dar continuidade ao processo de compra, objetivando o reabastecimento.

Insta Salientar que a necessidade em dar continuação ao processo de compra direta é evitar o desabastecimento de medicamentos, descumprimento de ordens judiciais, aplicação de multa e consequentemente o caos nesta rede municipal de saúde, bem como a impossibilidade de preparação dos atos que antecedem o procedimento licitatório, em observância aos preceitos contidos na nova lei de licitações.

3 – Descrição da solução

Obtenção de medicamentos para tratamento de doenças crônicas que foram fracassados em processos licitatórios do ano anterior.

4 – Modelo de execução do objeto

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 – O medicamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08 às 17 horas.

4.4 – O medicamento será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5 – O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – Gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, *caput*, da referida lei.

5.1 – Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Leonardo Venâncio – matrícula: 12378** e **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

5.2 – Responsabilidades do contratado

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/21.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/21.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

5.3 – Comunicação entre as partes

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, fisicamente ou via *e-mail*, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a fim de verificar se a mesma se encontra devidamente regularizada.

6 – Critérios de pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

6.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

6.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

7 – Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada dos documentos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 – Documentos de Habilitação

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8 – Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor ficará a cargo do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao processo de contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos, dos documentos que lhe dão suporte e os devidos parâmetros utilizados.

9 – Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



ANEXO II

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG AEROSOL	FR	06	23,42	140,52
02	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	CPR	720	0,26	187,20
03	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 40MG	CAP	180	1,24	223,20
04	DESLANOSIDO 0,2MG/ML	AMP	50	2,06	103,00
05	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG ENDOVENOSO - 5ML	F-A	90	8,60	774,00
06	SULFATO DE MORFINA 10MG	CPR	6000	0,95	5.700,00
07	PITAVASTATINA 4MG	CPR	180	4,35	783,00
08	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG	CPR	240	5,35	1.284,00
09	ORLISTAT 120MG	CAP	1440	2,20	3.168,00
10	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 40MG/ML + 8MG/ML - 60ML	FR	120	5,16	619,20
11	RAMIPRIL 10MG	CPR	180	1,88	338,40
12	EMPAGLIFLOZINA 10MG	CPR	900	8,96	8.064,00
13	AMITRIPTILINA 10MG	CPR	180	0,27	48,60
14	BIMATOPROSTA 0,01% + TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,15% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	6	161,59	969,54
15	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MG	FR	6	300,95	1.805,70
16	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	CPR	360	0,41	147,60
17	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	CPR	180	3,69	664,20
18	DIVALPROATO DE SODIO 125MG	CPR	900	1,46	1.314,00
19	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	CPR	180	23,73	4.271,40
20	EMPAGLIFLOZINA 25MG	CPR	360	9,56	3.441,60
21	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25MG	FR	6	151,13	906,78
22	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA 1000MG	CPR	360	4,02	1.447,20
23	NITRENDIPINO 20MG	CPR	180	1,73	311,40
24	OLMESARTANA 40MG + ANLODIPINO 5MG	CPR	180	3,28	590,40
25	SULFATO DE ATROPINA 1% 5ML - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	FR	20	10,98	219,60
26	XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MG COM 60 DOSES	FR	12	155,95	1.871,40

27	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	10	135,30	1.353,00
28	INSULINA DEGLUCECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML	SER	72	246,59	17.754,48
29	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG	CPR	180	17,06	3.070,80
30	LIRAGLUTIDA 6,0MG/ML	SER	192	429,59	82.481,28
31	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA	CPR	180	0,44	79,20
32	ALOGLIPTINA 12,5 + METFORMINA 1000MG	CPR	720	2,95	2.124,00
33	BOSENTANA 125MG	CPR	240	29,40	7.056,00
34	LUTEÍNA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VITAMINA C + VITAMINA E + ZINCO + COBRE	CPR	540	3,81	2.057,40
35	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG	CPR	180	13,53	2.435,40
36	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG	CPR	150	43,92	6.588,00
37	AMATO 100MG (TOPIRAMATO)	CPR	540	2,18	1.177,20
38	ESILATO DE NINTEDANIBE 150MG	CPR	180	329,02	59.223,60
39	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000UI	CPR	24	28,78	690,72
40	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA 10/20MG	CPR	540	5,06	2.732,40
41	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% - 5ML	FR	6	50,10	300,60
42	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500MG (TORVAL CR)	CPR	540	2,37	1.279,80
43	CITRATO MALATO DE CÁLCIO CÁLCIO ELEMENTAR 300MG VITAMINA D3 200UI VITAMINA K2 65MCG MAGNÉSIO 65MG	CPR	120	1,92	230,40

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacir Barbosa nº73, Centro – Pirai/RJ.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais abaixo relacionados, devidamente adequada à fase de lances do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, ocorrida na plataforma eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

NOME DO ASSINANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF (ASSINANTE DA ATA):

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. DO OBJETO E PREÇOS:

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, de acordo com o Anexo I do Edital. A proposta deverá conter preço total geral em algarismos e por extenso.

a) Preços Propostos

Item	Und	Qtd	Descrição detalhada do objeto	Marca e/ou fabricante	Apresentação da embalagem	R\$ Unitário	R\$ Total
------	-----	-----	-------------------------------	-----------------------	---------------------------	--------------	-----------

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos materiais, com todos os custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de materiais, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

c) Declaramos que o(s) material(s) fornecido(s) deverá (ão) ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

d) Declaramos que o(s) material(s) será (ão) fornecido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

LOCAL E DATA CARIMBO E ASSINATURA
(representante legal da empresa)

OBS.: **A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.**



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº xx/2024 para Aquisição de Medicamentos Básicos, Excepcionais e Demanda Judicial para tratamento crônico dos pacientes, entre o Município de Piraí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa _____.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF. _____, firmam o presente contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº.XXXX, fundamentado no processo administrativo nº. 00073/2024 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato o fornecimento de Medicamentos Básicos, Excepcionais e Demanda Judicial para tratamento crônico dos pacientes, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº. XXXX, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do material, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplimento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os medicamentos serão entregues de em sua totalidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Qualquer requerimento feito pela CONTRATADA deverá estar datado, rubricado em todas as páginas e assinado pelo representante legal, podendo ser protocolado na Secretaria de Saúde, ou por meio eletrônico, em formato PDF, no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br, onde a empresa deverá certificar-se do

recebimento.

4.3 – A entrega dos medicamentos constantes na nota de empenho poderá ser entregue de forma parcelada, e o pagamento será feito de acordo com as parcelas entregues.

4.4 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria de Saúde em dias úteis, no horário de 08 às 17 h.

4.5 – Os medicamentos fornecidos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.6 - Os medicamentos objeto desta licitação serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pela **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE**, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

4.7 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os medicamentos que vierem a ser recusados.

4.8 - A licitante deverá atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.

4.9 - A **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes aos materiais ofertados.

4.10 - Sempre que necessário a **COMISSÃO de CONTROLE de QUALIDADE** poderá solicitar as especificações técnicas do material estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do material cotado.

4.11 - O recebimento dos medicamentos não configura aceite, somente após a conferência da quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos.

- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Durante a vigência do contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Por atraso na entrega do material fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

- CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, Incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 137, § 2º, Incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Artigo 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente.

- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2024.